



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.729

João Pessoa - Sábado, 11 de Setembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.655, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Concede anistia de débitos aos agricultores proprietários de motocicletas e motonetas, beneficiados pela Lei nº 7.571/2004, bem como aos mototaxistas da zona urbana, referentes aos exercícios anteriores a 31 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam anistiados os débitos dos benefícios instituídos no art. 1º da Lei nº 7.571/2004, inerentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento e Taxa de Serviços sobre o Licenciamento Anual, referentes aos exercícios anteriores a 31 de dezembro de 2003.

§ 1º – Os agricultores beneficiados no “Caput” deste artigo só poderão transferir o veículo após 12 (doze) meses, contados a partir da data do licenciamento.

§ 2º – Estendem-se os benefícios do “Caput” e aplica-se o dispositivo do § 1º, ambos deste artigo, aos profissionais mototaxistas, desde que comprovem sua regularidade junto ao Órgão Executivo de Trânsito de sua circunscrição.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.656, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Institui a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – PB, para registro de veículos e habilitação de condutores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a redução, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dos valores cobrados pelo conjunto de taxas da competência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, na forma disposta nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º – O Conselho Diretor do DETRAN/PB disporá, mediante Resolução, sobre as normas para cobrança das taxas de que trata esta Lei.

Art. 3º – Fica extinta a taxa de código 1130, que insidia sobre o LICENCIAMENTO FORA DO PRAZO, e era de 2,03 UFIR-PB.

§ 1º – Ao licenciamento efetuado fora do prazo, será aplicada uma multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da taxa de renovação anual de licenciamento (Código 1160).

§ 2º – A multa a que se refere o § 1º deste artigo terá como limite máximo 12% (doze por cento), sendo acrescidos ao valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias.

Art. 4º – Ficam isentos do pagamento de taxas de serviços do DETRAN/PB sobre o licenciamento anual como também a taxa de bombeiro os veículos oficiais da frota do Estado da Paraíba.

Art. 5º – O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Anexo I
Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Área de Veículos

Código	Especificação da Receita/Serviço	Valor em UFR-PB	Valor em Reais
1020	Alteração de dados	1,48	32,82
1030	Autorização para alteração de características	1,48	32,82
1050	Baixa de veículos	1,00	22,18
1140	Mudança de categoria	1,75	38,81
1190	Transferência de domicílio	1,48	32,82
1200	Transferência de propriedade	2,58	57,22
1210	Transferência de propriedade / Domicílio de outro Estado	2,58	57,22
1240	Prevenção contra incêndio e salvamento	0,45	9,98
1940	Baixa de impedimento	1,69	37,48
1010	Alienação (implantação ou baixa)	1,70	37,70
1050	Cadastro de estabelecimentos comerciais / financeiras de veículos	3,57	79,18
1220	Vistoria / lacre	1,48	32,82
1230	Vistoria zona rural / urbana	3,71	82,28
1080	Cancelamento de registro inicial de veículos	7,42	164,57
1120	Escolha da placa	1,48	32,82
1100	Diária, em depósito, de veículos apreendidos	0,18	3,99
1160	Renovação anual de licenciamento	3,00	66,54

1070	Cadastro do RENAVAM	1,48	32,82
1150	Primeiro emplacamento	5,50	121,99
1090	Cópia de prontuário	0,5	11,09
1170	Segunda via de CRLV	1,18	26,17
1110	Documento provisório de porte obrigatório	2,55	56,55
1180	Segunda via de CRV (com vistoria)	2,66	58,99

Anexo II
Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Área de Habilitação

Código	Especificação do Serviço / Receita	Valor em UFR-PB	Valor em Reais
2010	Adição de categoria	3,00	66,54
2020	Atualização de dados com emissão de permissão ou CNH, inclusive na renovação de exames	2,41	53,45
2030	CNH / Segunda via de permissão ou da CNH	2,41	53,45
2040	Complementação de exames de outra UF	3,00	66,54
2050	Cópia de prontuário	0,50	11,09
2060	Credenciamento do CFC	4,00	88,72
2070	Credenciamento do instrutor não vinculado	3,00	66,54
2080	Curso de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral ou Diretor de Ensino (hora/aula)	0,18	3,99
2090	Exame de aptidão física e mental	1,12	24,84
2100	Exame médico especial solicitado pelo usuário	2,00	44,36
2110	Licença para Aprendizado de Direção veicular – LADV	0,81	17,96
2120	Manual do Motorista	1,21	26,83
2130	Mudança de Categoria	3,30	73,19
2140	Permissão para dirigir (AB)	5,20	115,33
2150	Permissão para dirigir A ou B	4,08	90,49
2160	Registro de certificado de curso	1,21	26,83
2170	Renovação do credenciamento do CFC	4,00	88,72
2180	Renovação do credenciamento do instrutor não vinculado	3,00	66,54
2190	Reteste	1,05	23,28
2200	Transferência do registro ou prontuário	1,86	41,25

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.327 de 10 de setembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/982/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.648,70** (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
02.062.5158-2373-	ASSITÊNCIA JURÍDICA	3390.04	58	393,00
		3390.33	58	1.685,00
		3390.36	00	70,70
		4490.52	00	1.500,00
TOTAL			3.648,70	

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
02.062.5158-2373-	ASSITÊNCIA JURÍDICA	3390.30	00	70,70
		3390.30	58	1.203,39
		3390.39	00	1.500,00
		3390.39	58	389,61
		4490.52	58	485,00
TOTAL			3.648,70	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Secretarias de Estado

Trabalho e Ação Social

PORTARIA Nº 023/04-GS

João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.16, Inciso VI, do Decreto nº 9.842, de 18.03.83,

RESOLVE designar RITA CATÃO DANTAS, matrícula nº 153.809-8, para responder pelo cargo de Coordenadora do Núcleo de Creches, desta SETRAS, durante o período de férias de sua titular TEREZINHA MEDEIROS, matrícula nº 058.122-4, simbologia DAS-2, no período de 09/09/2004 a 08/10/2004.

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário

Segurança Pública

Portaria nº 223 /2004/SSP

Em 08 de Setembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de Janeiro de 2003,

RESOLVE designar o servidor CARLOS ALBERTO VIEGAS, Papiloscopista Policial, Código GPC-609, matrícula nº 087.276-8, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 5ª Delegacia Distrital de Bayeux.

Portaria nº 224 /2004/SSP

Em 08 de Setembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de Janeiro de 2003,

RESOLVE designar o servidor UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 134.819-1, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na 10ª Delegacia da Capital.

Portaria nº 228 /2004/SSP

Em 09 de Setembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar os servidores EDNALDO GRANJEIRO DE LIMA, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 082.902-1 e GAMALIEL HILÁRIO DA CUNHA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 133.153-1, lotados nesta Secretaria, para a 12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, sediada na Cidade de Itabaiana, a fim de comporem o Grupo Especial Tático daquela Região de Polícia.

GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Extraordinária de Comunicação Institucional

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA N.º 017-GS/04

João Pessoa, 3 de agosto de 2004.

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 8º, do Decreto n.º 10.745 de 27 de junho de 1985.

RESOLVE designar o servidor DANIEL FURTADO DA SILVA, matrícula n.º 4523, para prestar serviço na Sucursal deste Jornal na cidade de Campina Grande.

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
Superintendente

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Receita Estadual

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS

PORTARIA Nº 004 / 04

Pocinhos, 20 de agosto de 2004.

O Coletor Estadual de Pocinhos, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) n.º(s) nº 0323362004-7 Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Rodrigues de Farias
Mat. 66.602-3
COLETOR

ANEXO A PORTARIA DE Nº 004 / 2004

POCINHOS, 20 de agosto de 2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.141.721-3	Michel Artigos do Vestuário Ltda	Rua Paraíba nº 02 A	Puxinanã	PB

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 9342-2/2004-RCG

Campina Grande, 10 de agosto de 2004.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 29218-8; 30909-2; 30493-4; 29882-2; 30646-5/2004.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi(foram) cancelado(s), "ex-offício", RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 9342-2/2004-RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.114.879-4	CONCEIÇÃO IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA	RUA: BARÃO DO ABIAÍ, Nº 31, SALA 310, 3º ANDAR, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.136.652-0	DELTA CONSTRUÇÕES S. A	RUA: RUBENS SALDANHA, Nº 518, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.136.715-1	J. B. DE FREITAS & CIA LTDA	RUA: SERGIPE, Nº 1.166, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.986.085-7	MARIA ROSENE DE LIMA	RUA: DR. VASCONCELOS, Nº 140, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.097.522-0	VERUSCHKA PEREIRA FRANKLIN	RUA: VEREADOR BENEDITO MOTTA, Nº 815, FUNDOS, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 10 de agosto 2004.

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 215/2004

Acórdão nº 314/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrido : PEDRO LUIZ DA SILVA FILHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : VICTOR HUGO e ALBANO LEONEL
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Comprovação de baixa na repartição fiscal.

Provas evidentes juntadas pelo autuado confirmam o desinternamento das mercadorias em trânsito pelo território paraibano. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão da instância singular que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº

25000, datado de 13 de abril de 2001, lavrado contra o motorista PEDRO LUIZ DA SILVA FILHO - CPF nº 244.068.054-00, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 202/2004

Acórdão nº 315/2004

Recorrente : TATIANA RODRIGUES RAMALHO.
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ LEAL DE MELO FILHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

CONTA MERCADORIAS - Legitimidade da Técnica Fiscal Utilizada - Omissão de Saídas - Corrigenda do Lançamento.

Constatada diferença tributável na Conta Mercadorias, consolidam-se saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentos fiscais. "In casu", correção do lançamento tributário de ofício, concernente ao exercício de 1999, em face de errônea desconsideração do estoque final do referido exercício. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

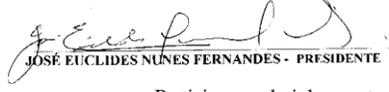
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO** para que seja modificada a decisão da instância "A QUO", julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021221-03, para impor a empresa TATIANA RODRIGUES RAMALHO, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.122.637-0, o pagamento do crédito tributário de **R\$ 9.216,66** (nove mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), sendo **R\$ 6.144,44** (seis mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de multa por infração, com fundamento, respectivamente, nos artigos 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96 e **R\$ 3.072,22** (três mil e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) de ICMS por infringência aos artigos 158, I; 160, I, c/fulcro nos artigos 643, § 4º, II, § 6º, e 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Por oportuno, cancelam como indevida a importância de R\$ 9.913,23, sendo R\$ 3.304,41 de ICMS e R\$ 6.608,82 de multa por infração.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. N.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 242/PGE

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.547-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por SEVERINA DE OLIVEIRA MOTA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 243/PGE

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 200.2004.039.494-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por WILSON BEZERRA DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

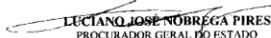
PORTARIA Nº 244/PGE

João Pessoa, 09 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO COMINATÓRIA** - Processo nº 200.2004.041.722-8, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ MÁRIO DANTAS DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NOBRÉGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1371/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE

ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº 200.2004.022.733-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA CÉLIA ALVES DIAS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1372/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.935-0, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CLÁUDIA TRIGUEIRO DE ANDRADE ARCOVERDE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1373/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.944-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RICARDO JOSÉ DO NASCIMENTO SALES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1374/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.596-0, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por IRINÉIA MARIA SILVA REIS DE SOUZA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1375/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.816-8, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1376/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.718-6, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1377/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.650-1, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por AGAILRA DIAS ARRUDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1379/PGA

João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 68.373-6, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827 e PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE**

COBRANÇA - Processo nº 200.2004.039.805-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SAMARA MOURA DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1380/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.373-6, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827 e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.728-9, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **RONISE DA NÓBREGA ALVES DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1381/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.041.533-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA TEREZINHA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1382/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.710-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1383/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039801-4, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **RICARDO DE ARAGÃO COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1384/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.040.028-1, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ILKA DE LOURDES COUTINHO COSTA VIEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1385/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.618-2, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JAMES MADISON CAVALCANTI DE CARVALHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1386/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.040.166-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **IVANILDA BARREIROS LEMOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância

ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1387/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.040.086-9, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA DAS DORES BRANDÃO ROCHA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1388/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.039.803-0, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA DA PENHA PAULO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1389/PGA João Pessoa, 03 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA- Proc. nº 00252.2004.011.13.00-3, 1ª VARA DO TRABALHO; Reclamante: **VICENTE JOAQUIM C. NETO**; Reclamado: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1390/PGA João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, e **ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO**, matrícula 151.860-7, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **INTERPELAÇÃO JUDICIAL** - Processo nº 2004.001.893-7, requerida por **JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1391/PGA João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.040.174-3, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MÁRCIA SOUZA DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1392/PGA João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827 e **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.040.450-7, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **EDRIZIO SEVERIANO DE LIMA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1393/PGA João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.022.391-5, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MÁRIO DA CU-**

NHA MORENO, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1394/PGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DECLARATÓRIA** - Processo nº 200.2004.022.484-8, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA LÚCIA RIBEIRO FIREMAM**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1395/PGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2001.040.998-1, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1396/PGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2001.040868-6, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1405/PGA

João Pessoa, 08 de setembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **MARCELO TELES**, matrícula n.º 82.843-2, Assessor Especial desta Procuradoria Geral do Estado, com exercício no Núcleo Regional de Sousa, para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO